

De: Comissão 6ª - CEOP XII

Enviada: qua 16-01-2013 15:29

Para: Iniciativa legislativa

Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação

Assunto: PPL 112/XII/2ª - Parecer

Mensagem | PPL 112 - Parecer.pdf (147 KB) | Parecer PPL 112\_XII.doc (93 KB)

Colegas,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas, Senhor Deputado Luís Campos Ferreira, de enviar o Parecer em epígrafe, aprovado na reunião desta Comissão de 16 janeiro, por unanimidade.

Cumprimentos

*Conceição Martins*  
Comissão de Economia e Obras Públicas  
Assembleia da República  
Tel. 21 391 95 01 Fax 21 391 74 38  
Email: [cmartins@ar.parlamento.pt](mailto:cmartins@ar.parlamento.pt)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer**

**Proposta de Lei n.º 112/XII (2ª)**

**Autora:** Deputada  
Ana Drago

---

Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 112/XII/2ª, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo.

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito da sua competência política, e é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, e menciona que foi aprovada em Conselho de Ministros a 15 de novembro de 2012, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

A iniciativa obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, e deu entrada em 29 de novembro de 2012, tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, em 5 de Dezembro de 2012 baixado á Comissão de Economia e Obras Públicas, para apreciação e emissão do respetivo parecer.

A presente iniciativa pretende rever o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo, atualmente em vigor, e que resulta do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de agosto.

Procede-se, assim, à reestruturação das cinco Entidades Regionais de Turismo, nelas integrando, por extinção e fusão, os seis polos de desenvolvimento turístico, sendo que estas cinco áreas regionais de turismo tomam por referência as áreas abrangidas por cada uma das Nomenclaturas das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de Nível II (NUTS II).

Acresce que, na presente iniciativa, as Entidades Regionais de Turismo são definidas como pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e com património próprio. Das Entidades Regionais de Turismo fazem parte entidades públicas e privadas com interesse no desenvolvimento e valorização turística das áreas territoriais correspondentes, sendo a representação



## Comissão de Economia e Obras Públicas

no âmbito da administração local assegurada pelos municípios.

A tutela destas entidades é atribuída ao membro do Governo responsável pela área do turismo, reconhecendo-se a este, bem como ao membro do Governo responsável pela área das finanças, o poder para ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias, inspeções e auditorias aos seus serviços.

Por fim, determinam-se os regimes jurídicos aplicáveis ao pessoal das entidades regionais de turismo reestruturadas e dos polos de desenvolvimento turístico extintos, a sua eventual transferência para as Entidades Regionais de Turismo, prevendo-se, eventualmente, o recurso aos mecanismos da mobilidade e ou da integração no mapa de pessoal residual.

### **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

Nestes termos, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- 1 – O âmbito da Proposta de Lei n.º 112/XII/2ª estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo.**
- 2 – A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a uma Proposta de Lei;**
- 3 – A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.**



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**PARTE IV- ANEXOS**

Em conformidade com o disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 14 de janeiro de 2013

**A Deputada autora do Parecer**

**(Ana Drago)**

**O Presidente da Comissão**

**(Luís Campos Ferreira)**